



PROCESSO N.º 1229/10

PROTOCOLO N.º 10.450.121-4

PARECER CEE/CEB N.º 582/11

APROVADO EM 06/07/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CEF/SEED

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Complementação do Parecer nº 316/11-CEE/CEB.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 898/2011 – SUED/SEED de 01/06/11, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o protocolado acima, solicitando complementação do Parecer CEE/CEB nº 316/11 de 05/05/11, que reconheceu o Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, Integrado a Educação de Jovens e Adultos – PROEJA, do Colégio Estadual Doze de Novembro - Ensino Médio e Profissional, do Município de Realeza, visto que no mesmo não foi indicada a data de início do reconhecimento do referido curso.

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, o Voto da Relatora do Parecer CEE/CEB nº 316/11 passa a ter a seguinte redação:

Considerando o exposto, somos pelo reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, Integrado a Educação de Jovens e Adultos – PROEJA, carga horária de 2400 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de 06 (seis) semestres, 35 alunos por turma, presencial do Colégio Estadual Doze de Novembro - Ensino Médio e Profissional, do Município de Realeza, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2008, por 05 (cinco) anos, conforme o estabelecido no parágrafo único, do Artigo 32 da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1229/10

nº 316/11. Cópia deste Parecer, deverá acompanhar o Parecer CEE/CEB

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 06 de julho de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB